



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 816, DE 09 DE JANEIRO DE 2.017.**

Dispõe sobre o processo de classificação e atribuição de classes/aulas nas escolas públicas da rede municipal de ensino, dirigidas pelo Departamento Municipal de Educação deste Município, no ano letivo de 2.017, e dá providências correlatas.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

**Considerando** que o Departamento Municipal de Educação é o órgão responsável pela manutenção, disciplina e funcionamento das escolas públicas municipais instituídas por este Município, mais precisamente as escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

**Considerando** a existência de classes, classes e/ou aulas livres nas escolas públicas que compõem a rede pública municipal de ensino, quer sejam temporárias ou não;

**Considerando** as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 51/2.012, em especial aqueles critérios pertinentes à atribuição de classes e/ou substituição temporária de classes e/ou aulas livres, resolve e

### **DECRETA:-**

**Art. 1º-** O processo de atribuição de classes, classes e/ou aulas livres nas escolas públicas do Município de Trabiju, que integram a rede pública municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, subordinadas ao Departamento Municipal de Educação, no ano letivo de 2.017, será composto pelas fases de classificação e atribuição, propriamente dita.

**§ 1º-** A classificação será obtida mediante a contagem de pontos realizada pelas secretarias da EMEI Ariovaldo Rodrigues Fonseca e da EMEF Alfredo Evangelista Nogueira, levando-se em consideração os dias trabalhados pelo docente permanente no serviço público municipal, após o seu ingresso na carreira.

**§ 2º-** Serão deduzidos da contagem de pontos os dias não trabalhados em razão de faltas injustificadas, os decorrentes de afastamento por motivo de doença, salvo nos casos de doenças profissionais e contagiosas e nos demais casos previstos na legislação vigente.

**§ 3º-** Ato oficial, contendo o período de atribuição, será afixado na secretaria das escolas municipais.

**Art. 2º-** Observar-se-á, para a atribuição das classes, classes e/ou aulas livres, quer sejam em substituição ou não, a ordem de que tratam os incisos do artigo 3º, deste Decreto.

**Art. 3º-** A atribuição de classes, classes e/ou aulas livres existentes, quer sejam temporárias e eventuais ou não, será feita obedecendo à seguinte ordem:



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- I- docentes permanentes da rede municipal de ensino;
- II- docentes declarados adidos;
- III- docentes titular de empregos permanentes, como carga suplementar;
- IV- aprovados em processo seletivo em vigência, observando-se a ordem de classificação no processo seletivo.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 09 de janeiro de 2.017.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escriturária